

PROJETO DE LEI Nº06, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**"ALTERA OU REVOGA OS ARTIGOS DA LEI Nº
838/2022, E DÁ DEMAIS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados, revogados ou incluídos, os dispositivos abaixo indicados, da Lei nº 838 de 24 de fevereiro de 2022, que "institui o programa de auxílio a estudante universitário no município de taquaral e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

I – O artigo 4º, § 5º:

Artigo 4º

§5º Os beneficiários que se enquadarem para receber que o auxílio universitário no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, deverão prestar por ano no mínimo 4 (quatro) dias de serviços comunitários ao município de Taquaral, em datas a serem marcadas pelas diretorias municipais competentes.

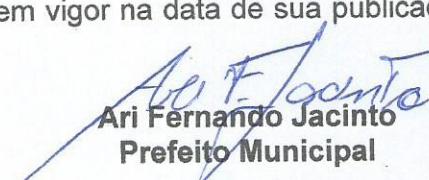
§6º O valor a que se refere o §5º poderá ser reajustado por meio de decreto expedido pelo Chefe do Executivo, sempre em consonância com as Leis Orçamentárias.

II – O artigo 5º:

Artigo 5º

§1º Em caso de situações excepcionais que paralisem as atividades escolares, como por exemplo greves ou calamidades, fazendo com que o semestre letivo não coincida com o semestre civil, o prazo para a entrega do histórico escolar e comprovante de faltas referido no parágrafo anterior será postergado para data que não cause prejuízo ao estudante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres,

Este projeto de Lei nº06 de 13 de março de 2025, visa atualizar os valores e os requisitos para a concessão do auxílio estudante.

Desde a criação do benefício não houve atualização dos valores, sendo que até janeiro de 2025, a inflação foi de mais de 14,33%.

Também são necessárias alterações para que os alunos não sejam excluídos do auxílio em razão do número de disciplinas reprovadas, nem sejam prejudicados quando a instituição estiver em greve ou com aulas suspensas.

O objetivo desta alteração legislativa é o incentivo para a educação no município.

Atenciosamente,



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal